



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
1118/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 099/2013 PROCESSO Nº 1.118/2013

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

Dispõe sobre as eleições nos Conselhos Municipais de Políticas Públicas no Município de Diadema, e dá outras providências.

31 / 10 / 2013

O Vereador José Francisco Dourado e Outro, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - As eleições para os diversos Conselhos Municipais de Políticas Públicas no Município de Diadema, para indicação de representantes da população, serão realizadas por voto direto e secreto, e serão regulamentadas por meio da presente Lei, e se pautarão pelos princípios gerais da Administração Pública, pela igualdade de oportunidades, imparcialidade, transparência e participação democrática dos cidadãos.

Parágrafo Único - Para efeitos da presente Lei, Conselhos Municipais de Políticas Públicas são espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais.

Art. 2º - Antes da realização do pleito eleitoral para a eleição dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas de que trata a presente Lei, deverá ser publicado edital de eleição, com ampla divulgação no conjunto de cada um dos segmentos envolvidos na eleição, assim como na *web site* da Municipalidade na rede mundial de computadores, aprovado pelo respectivo Conselho, com as regras claras e precisas sobre a eleição de representantes da população, onde conste, minimamente:

- I – Período de inscrição para os candidatos;
- II – Local, data, horário e dia da eleição;
- III – Condições de participação na eleição;
- IV – O calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases da eleição;
- V – As regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
1.118/2013
Protocolo

§ 1º - O Poder Público é responsável por dar publicidade à eleição dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas, devendo, entre outras medidas, garantir espaços para sua ampla divulgação.

§ 2º - O edital deverá prever as condutas vedadas na respectiva eleição de modo a evitar abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

Art. 3º - Todas as vagas dos representantes da população serão preenchidas através de eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores maiores de 16 (dezesesseis) anos e que sejam portadores de título de eleitor no Município de Diadema, documento único a ser exigido para a participação na eleição, acompanhado de documento com foto.

Art. 4º - O processo eleitoral dos Conselhos Gestores de Políticas Públicas será coordenado por uma Comissão Eleitoral cuja composição deverá garantir legalidade e legitimidade ao processo, assegurada a participação do Governo e da sociedade civil, e facultada a do Ministério Público Estadual, desde que devidamente convidado.

Art. 5º - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, e os candidatos não eleitos serão considerados suplentes dos eleitos, na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos.

Art. 6º - Fica desde já autorizada a celebração de convênio entre o Executivo Municipal e a Justiça Eleitoral para viabilizar as eleições para os diversos Conselhos Gestores de Políticas Públicas, a fim de possibilitar a utilização do sistema eletrônico de votação, apuração e fiscalização do processo eleitoral.

Parágrafo Único – Em não sendo possível a elaboração do convênio de que trata o presente artigo, e se optando por votação e fiscalização por sistema eletrônico, deverá ser garantido acesso antecipado aos interessados dos programas de computador desenvolvidos para o pleito ou sob sua encomenda a serem utilizados nas eleições, para fins de fiscalização e auditoria, em ambiente específico e controlado pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - As funções dos membros dos Conselhos Gestores de Políticas Públicas não serão remuneradas, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público, não podendo os Conselheiros eleitos utilizar sua função para obter privilégios para si ou para terceiros.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
1.118 / 2013
Protocolo

Art. 8º - Salvo disposição em contrário, aplica-se subsidiariamente a presente Lei aos Fundos Municipais que tenham eleição direta para escolha da população para participação no respectivo órgão.

Art. 9º - As despesas com a Execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de abril de 2013.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -05-
1118/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer, minimamente, regras gerais para as eleições nos diversos Conselhos Municipais de Políticas Públicas no Município de Diadema, posto que, geralmente, por falta de regulamentação, as eleições para indicação de representantes da população nos Conselhos Municipais são realizadas de forma complicada e sem parâmetros.

A cidade de Diadema, felizmente, é extremamente politizada o que permite que a população participe de forma concreta nos diversos organismos de participação popular, exercendo de forma efetiva o controle popular dos atos públicos; a conjunção do modelo de democracia representativa ao lado da democracia participativa vem fortalecendo o processo decisório na formação da vontade governamental do Município, reforçando o princípio da cidadania.

Entre esses instrumentos de participação comunitária no governo do Município, figuram os Conselhos Municipais cujo âmbito de atuação nas políticas públicas é significativo para o fortalecimento e fixação de diretrizes para a atuação do Executivo, especialmente a Secretaria e/ou Departamento da área de sua atuação.

A indicação de representantes da população nos Conselhos, que geralmente ocorre por eleição entre a própria população, em muitos casos é realizada de forma tumultuada e sem parâmetros concretos. Assim a razão de se propor a regulamentação de tal questão é estabelecer regramento minimamente para a escolha dos representantes da população nos diversos Conselhos, respeitando a igualdade de oportunidades, imparcialidade, e principalmente a transparência e participação democrática dos cidadãos.

Desta forma, por tratar-se de medida de relevante significado para a população de Diadema, em especial aqueles que têm interesse em participar de eleições para escolha de representantes da população nos Conselhos Municipais de Políticas Públicas em geral, contamos com os nobres Pares para a confirmação da presente lei.

Diadema, 22 de abril de 2013.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO (ZÉ DOURADO)

Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO